

Edital 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	254423-INSTITUTO RENÉ RACHOU	ALINE DE CASTRO COIMBRA	02/08/2024 14:13 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	50/2024	25381.000127/2024-06

1. Do objeto

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-Fiocruz**, por meio do **INSTITUTO RENÉ RACHOU-IRR**, localizado na Av. Augusto de Lima nr 1715, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG - Cep.:30.190.002, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data do certame: 26/08/2024 - 9h (horário de Brasília)

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

Não se aplica.

3. Da participação na licitação

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,10

.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O **modo de disputa adotado será o “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

Não se aplica.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.fiocruz.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: compras.minas@fiocruz.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Portaria COGEAD nr 185, de 10 de junho de 2024 - Dosimetria de pena.

Belo Horizonte/MG, 02 de agosto de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE DE CASTRO COIMBRA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 02/08/2024 às 14:13:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR57_2024 (2).pdf (341.53 KB)
- Anexo II - SEI_FIOCRUZ____3945213____Portaria_COGEAD____Dosimetria_da_pena_lei_14133.pdf (152.12 KB)

Anexo I - TR57_2024 (2).pdf

Termo de Referência 57/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2024	254423-INSTITUTO RENÉ RACHOU	ALINE DE CASTRO COIMBRA	02/08/2024 14:09 (v 5.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	50/2024	25381.000127/2024-06

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de material elétrico para o Serviço de Infraestrutura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Classe	DFD	LW	CATMAT	Descrição	Unid.	Qtde.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
1	5935	160 /2024 - SINFE	29933	446786	CATMAT: Plugue prolongador, tipo: macho, cor: preta, formato contato: universal, número pólos: 2p + t, tensão nominal: 250 v, corrente nominal: 10 a Complemento: PLUG MACHO 2P + T PADRÃO BRASILEIRO 90°- NR 10 , 10 AMPERES, PRETO.	Unidade	50	5,29	264,50
2	5935		29765	460999	CATMAT: Tomada, modelo: dupla, formato contato: 2p + t, cor corpo: branca, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 250 v, características adicionais: completa (caixa, espelho e tomada), aplicação: condutele instalação elétrica, material: pvc - cloreto de polivinila	Unidade	50	12,71	635,50

		160 /2024 - SINFE			Complemento: TOMADA 2P + T DE SOBREPOR PADRÃO BRASILEIRO 20A SISTEMA X. <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: PIAL PLUS				
3	5325	160 /2024 - SINFE	23648	395451	CATMAT: ABRAÇADEIRA, MATERIAL:NÁILON, TIPO:COM RANHURAS, COMPRIMENTO TOTAL:200 MM, LARGURA:4,80 MM, APLICAÇÃO:AMARRAÇÃO E FIXAÇÃO, COR:PRETA Complemento: ABRAÇADEIRA EM NYLON 4,8 X 200 MM , PRETA, AJUSTAVEL	Pacote com 100 unidades	10	19,92	199,20
4	6145	160 /2024 - SINFE	23578	394261	CATMAT: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO:750 V, COR DA COBERTURA:AZUL, MATERIAL DO CONDUTOR:COBRE, BITOLA: 2,5 MM Complemento: CABO FLEXIVEL 2,5 MM², AZUL, ANTI-CHAMA, ISOLAMENTO 750 VOLTS <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Sil, Confio, Prysmian	ROLO 100 M	10	171,70	1.717,00
5	6145	160 /2024 - SINFE	23575	394239	CATMAT: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO:750 V, COR DA COBERTURA:PRETA, MATERIAL DO CONDUTOR:COBRE, BITOLA: 2,5 MM Complemento: CABO FLEXIVEL 2,5 MM², PRETO, ANTI-CHAMA, ISOLAMENTO 750 VOLTS	ROLO 100 M	10	187,00	1.870,00

					Requisitos para aceitação do item: MARCAS ACEITÁVEIS: SIL, CONFIO, PRYSMIAN				
6	6145	160 /2024 - SINFE	23582	419887	CATMAT: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO:750 V, NORMAS TÉCNICAS:NBR-6148, NBR-6245, NBR-6812 E NBR-6880, TÊMPERA CONDUTOR:MOLE, COR DA COBERTURA:AZUL, SEÇÃO NOMINAL:4 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO: ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PVC ANTI CHAMA, TEMPERATURA OPERAÇÃO:70 ºC Complemento: CABO FLEXIVEL 4 MM², AZUL, ANTI-CHAMA, ISOLAMENTO 750 VOLTS Requisitos para aceitação do item: MARCAS ACEITÁVEIS: SIL, CONFIO, PRYSMIAN	ROLO 100 M	10	275,00	2.750,00
7	6145	160 /2024 - SINFE	24066	419888	CATMAT: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO:750 V, NORMAS TÉCNICAS:NBR-6148, NBR-6245, NBR-6812 E NBR-6880, TÊMPERA CONDUTOR:MOLE, COR DA COBERTURA:VERDE, SEÇÃO NOMINAL:4 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO: ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PVC ANTI CHAMA, TEMPERATURA OPERAÇÃO:70 ºC Complemento: CABO FLEXIVEL 4 MM² COR VERDE, ISOLAMENTO P/ 750 V. Requisitos para aceitação do item:	ROLO C/ 100 M	10	275,30	2.753,00

					MARCAS ACEITÁVEIS: Sil, Confio, Prysmian				
8	6145	160 /2024 - SINFE	23580	419892	CATMAT: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO:750 V, NORMAS TÉCNICAS:NBR-6148, NBR-6245, NBR-6812 E NBR-6880, TÊMPERA CONDUTOR:MOLE, COR DA COBERTURA: VERMELHA, SEÇÃO NOMINAL:4 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO: ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PVC ANTI CHAMA, TEMPERATURA OPERAÇÃO:70 ºC Complemento: CABO FLEXIVEL 4 MM², VERMELHO, ANTI-CHAMA, ISOLAMENTO 750 VOLTS <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS:	ROLO 100 M	10	296,70	2.967,00
9	6240	160 /2024 - SINFE	22805	437582	CATMAT: LÂMPADA LED, TENSÃO NOMINAL:BIVOLT V, POTÊNCIA NOMINAL:9 W, TIPO BASE:G13, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FASE E NEUTRO NO MESMO LADO, FLUXO LUMINOSO:900 LM, TIPO BULBO: POLICARBONATO LEITOSO, TEMPERATURA DE COR:6500 K, ABERTURA FACHO:120º, FORMATO:TUBULAR T8, COMPRIMENTO:600 MM, VIDA MÉDIA:30.000 H, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR - IRC: MÍN. 90%, FATOR POTÊNCIA:> 0,90, EFICIÊNCIA LUMINOSA:75 LM/W Complemento: LÂMPADA LED TUBULAR T8 9W 60CM BRANCO FRIO BIVOLT 50/60HZ 6000K	Unidade	50	21,15	1.057,50

10	5325	160 /2024 - SINFE	29195	440973	CATMAT: Abraçadeira, material: náilon, tipo: com ranhuras, comprimento total: 300 mm, largura: 4,80 mm Complemento: ABRAÇADEIRA DE NYLON AJUSTÁVEL 300 X 4,8 MM BRANCO	PACOTE COM 100 UNIDADE	10	36,46	364,60
11	5325	160 /2024 - SINFE	31234	613478	CATMAT: Abraçadeira; Material: Náilon;Tipo: Com Ranhuras; Comprimento Total: 200 MM; Largura: 2,50 MM;Aplicação: Amarração De Cabos E Fios;Cor: Branca Complemento: Abraçadeira de nylon preta 4,8x300mm,	Pacote com 100 unidades	10	32,50	325,00
12	5325	160 /2024 - SINFE	31232	609998	CATMAT: Abraçadeira;Material: Aço Carbono;Tipo: Regulável; Características Adicionais: Com Parafuso Complemento: Abraçadeira de aço para lâmpada T10	Peça	50	1,25	62,50
13	5325	160 /2024 - SINFE	31233	614249	CATMAT: Abraçadeira;Material: Náilon;Tipo: Com Ranhuras; Comprimento Total: 100 MM; Largura: 2,5 MM; Aplicação: Amarração De Cabos E Fios; Características Adicionais: Pct 100 Un; Cor: Branca Complemento: Abraçadeira de nylon preto 2,5x200	Pacote com 100 unidades	10	14,80	148,00
14	5935	160 /2024 - SINFE	29764	433501	CATMAT: Adaptador, quantidade pólos: 2 p + t, tensão nominal: 250 v, conexão: plug 2p+t padrão bras. p,tomada 2p+t padrão antigo, corrente nominal: 10 a, material: termoplástico	Unidade	50	10,84	542,00

					Complemento: TOMADA 2P + T DE SOBREPOR PADRÃO BRASILEIRO 10A SISTEMA X.				
15	6145	160 /2024 - SINFE	29235	250567	CATMAT: Cabo elétrico flexível, material: cobre eletrolítico, revestimento: pvc - cloreto de polivinila, temperatura: 70 °c, tensão isolamento: 750 v, seção nominal condutor: 2,5 mm2, bitola condutor: 2,5 mm2, quantidade fios: 1 Complemento: CABO FLEXIVEL, 6MM², COR PRETO, ANTI-CHAMA, ISOLAMENTO 750 VOLTS, <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	Rolo com 100 metros	10	420,00	4.200,00
16	6145	160 /2024 - SINFE	29220	250567	CATMAT: Cabo elétrico flexível, material: cobre eletrolítico, revestimento: pvc - cloreto de polivinila, temperatura: 70 °c, tensão isolamento: 750 v, seção nominal condutor: 2,5 mm2, bitola condutor: 2,5 mm2, quantidade fios: 1 Complemento: CABO FLEXÍVEL 6 MM² COR VERDE, ISOLAMENTO PARA 750 V, <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS:	ROLO COM 100 M	10	380,00	3.800,00

					Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.				
17	6145	160 /2024 - SINFE	29226	250567	CATMAT: Cabo elétrico flexível, material: cobre eletrolítico, revestimento: pvc - cloreto de polivinila, temperatura: 70 °c, tensão isolamento: 750 v, seção nominal condutor: 2,5 mm2, bitola condutor: 2,5 mm2, quantidade fios: 1 Complemento: Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, normas técnicas: nbr-6148, nbr-6245, nbr-6812 e nbr-6880, têmpera condutor: mole, cor da cobertura: azul, seção nominal: 6 mm2, material do condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: isolação extrudada de pvc anti chama. <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	Rolo com 100 metros	10	349,00	3.490,00
					CATMAT: Cabo elétrico flexível, material: cobre eletrolítico, revestimento: pvc - cloreto de polivinila, temperatura: 70 °c, tensão isolamento: 750 v, seção nominal condutor: 2,5 mm2, bitola condutor: 2,5 mm2, quantidade fios: 1 Complemento: Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, normas técnicas: nbr-6148, nbr-6245, nbr-6812 e nbr-6880,				

18	6145	160 /2024 - SINFE	29227	250567	têmpera condutor: mole, cor da cobertura: branco, seção nominal: 6 mm², material do condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: isolação extrudada de pvc anti chama, . <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	Rolo com 100 metros	10	296,80	2.968,00
19	6145	160 /2024 - SINFE	29344	363125	CATMAT: Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 1 kv, tipo: pp, normas técnicas: nbr 6251 e 6812, têmpera condutor: mole, cor da cobertura: preta, formação do cabo: 4 x 6 mm², material do condutor: cobre eletrolítico, material cobertura: pvc anti-chama, cor da isolação: azul, preta, branca e vermelha Complemento: CABO PP, 4 X 6 MM² COM 3 VIAS DE CABO FLEXÍVEL 4 MM² <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	ROLO COM 100 M	1	2.470,00	2.470,00
					CATMAT: Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, cor da cobertura: verde, material do condutor: cobre, bitola: 2,5 mm				

20	6145	160 /2024 - SINFE	29214	394256	Complemento: CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² VERDE , ISOLAMENTO PARA 750 V , <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	ROLO COM 100 M	10	153,39	1.533,90
21	6145	160 /2024 - SINFE	29238	422676	CATMAT: Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, tipo: paralelo, características adicionais: certificação inmetro, temperatura condutor: mole, formação do cabo: 3 x 2,5 mm2, material do condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: composto termoplástico-pvc bwf, material cobertura: st1, classe encordoamento: 4, temperatura operação: 70 °c Complemento: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO:750 V, TIPO:PP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, TEMPERA CONDUTOR:MOLE, FORMAÇÃO DO CABO:3 X 2,5 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTI-CHAMA, MATERIAL COBERTURA:PVC, COR: BRANCO, AZUL E VERMELHO <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	ROLO 100M	3	699,30	2.097,90

22	6145	160 /2024 - SINFE	29343	409522	CATMAT: Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, tipo: pp, características adicionais: certificação inmetro, temperatura condutor: mole, formação do cabo: 4 x 4 mm², material do condutor: cobre, material isolamento: pvc anti-chama, material cobertura: pvc Complemento: CABO PP, 4 X 4 MM² COM 3 VIAS DE CABO FLEXÍVEL 4 MM² <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	ROLO COM 100 M	1	1.600,00	1.600,00
23	6145	160 /2024 - SINFE	29218	453688	CATMAT: Cabo elétrico flexível, tensão isolamento: 750 v, tipo: unipolar, cor da cobertura: preta, formação do cabo: 1 x 4 mm², material do condutor: cobre eletrolítico, material isolamento: pvc anti-chama Complemento: CABO FLEXÍVEL 4 MM² COR PRETO, ISOLAMENTO PARA 750 V <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	ROLO COM 100 M	10	255,00	2.550,00
					CATMAT: Cabo elétrico flexível, tipo: pp, formação do cabo: 3 x 4				

24	6145	160 /2024 - SINFE	29239	415718	mm2, material do condutor: cobre Complemento: CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO:750 V, TIPO:PP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICAÇÃO INMETRO, TÊMPERA CONDUTOR:MOLE, FORMAÇÃO DO CABO:3 X 4 MM2, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTI-CHAMA, MATERIAL COBERTURA:PVC, COR: BRANCO, AZUL E VERMELHO <u>Requisitos para aceitação do item:</u> MARCAS ACEITÁVEIS: Prymian, Conduspar, Condugel, Induscabos, Imbrac, Lousano, Condumax, Ficap, Corfio e Alcoa.	ROLO 100 M	3	1.168,72	3.506,16
25	4009	160 /2024 - SINFE	30099	460679	CATMAT: Cabo Elétrico Flexível; Tensão Isolamento: 750 V;Tipo: Anti-Chama;Aplicação: Instalação Elétrica; Normas Técnicas: Nbr Nm 280, Nbr 5410 E Nbr 5111; Têmpera Condutor: Mole;Cor Da Cobertura: Branca;Seção Nominal: 0,75 MM2;Material Do Condutor: Cobre Eletrolítico;Material Isolamento: Pvc - Cloreto De Polivinila;Classe Encordoamento: 4 Complemento: Cabo PP 4x2, 5mm; Cores das veias: Preto, Azul, Verde e Branco (quatro veias). Cobertura: Composto termoplástico 70 °C tipo PVC-ST1. Classe 4 de encordoamento, em conformidade com a NBR NM 280;Composto termoplástico 70 °C tipo PVC-ST1. Composto termoplástico 70 °C tipo BWF (resistente à chama). Fios de cobre nu com têmpera mole em conformidade com a NBR 5111	Metro	3	918,28	2.754,84

26	7080	160 /2024 - SINFE	28804	434586	CATMAT: Cabo rede computador, material revestimento: pvc - cloreto de polivinila anti-chama, material condutor: cobre, bitola condutor: 24 awg, tipo condutor: trançado 4 pares, tipo cabo: utp 4 pares padrão tia 568a, cor: azul, padrão cabeamento: utp-5e, categoria: 5e, normas técnicas: ansi,tia,eia 568-a Complemento: Cabo de rede, UTP, 4 pares, categoria 5e, revestimento na cor azul <u>Requisitos para aceitação do item:</u> Marca: FURUKAWA Referência: Soho Plus	Caixa com 305 metros	6	713,00	4.278,00
27	5975	160 /2024 - SINFE	29246	439332	CATMAT: Canaleta, material: termoplástico, cor: branca, características adicionais: com divisória e uso externo, dimensões: 20 x 10 x 2000 mm Complemento: CANALETA COM ADESIVO 20 X 12 X 2000 MM SISTEMA X COR BRANCA SEM DIVISÓRIA.	Unidade	50	19,53	976,50
28	5970	160 /2024 - SINFE	31245	419864	CATMAT: Fita Isolante Elétrica Adesiva; Material Dorso: Filme De Pvc Anti-Chama; Largura Nominal: 19 MM; Comprimento Nominal: 20 M; Cor: Preta	Unidade	50	5,86	293,00
29	6240	160 /2024 - SINFE	31259	416230	CATMAT: Lâmpada Fluorescente Compacta; Tipo: Eletrônica; Tipo Base: Roscável E-27; Cor: Branca; Potência Nominal: 9 W; Tensão Nominal: 127 V Complemento: Lâmpada fluorescente compacta 9w 2u	Unidade	20	17,45	349,00

30	6240	160 /2024 - SINFE	31230	473243	CATMAT: Lâmpada Led; Modelo: Led; Tensão Nominal: Bivolt; Potência Nominal: 10 W; Tipo Base: E-27; Cor: Branca; Tipo Bulbo: A60 Global; Temperatura De Cor: 6000 A 6500 K; Frequência Nominal: 60 HZ Complemento: Lâmpada de Led tipo bulbo 9,5W e 6500k branca frio bivolt	Unidade	30	6,92	207,60
31	6240	160 /2024 - SINFE	29277	455354	CATMAT: Lâmpada ultravioleta, tipo: tuv, tipo base: g13, tensão alimentação: 54 v, potência nominal: 15 w, formato: tubular, tipo bulbo: t8 Complemento: LÂMPADA ULTRAVIOLETA 30 W ,TUBULAR, GERMICIDA.	Unidade	10	119,00	1.190,00
32	6240	160 /2024 - SINFE	31257	456712	CATMAT: Lâmpada Ultravioleta; Tipo: Germicida; Tipo Base: G13; Características Adicionais: Emite Radiação Uv Com Pico 253,7nm; Comprimento Nominal: 451,6 MM; Diâmetro Nominal: 28 MM; Formato: Tubular Complemento: Lâmpada ultravioleta 20W, T8, tubular, germicida	Unidade	10	48,00	480,00
33	6240	160 /2024 - SINFE	31258	456712	CATMAT: Lâmpada Ultravioleta; Tipo: Germicida; Tipo Base: G13; Características Adicionais: Emite Radiação Uv Com Pico 253,7nm; Comprimento Nominal: 451,6 MM; Diâmetro Nominal: 28 MM; Formato: Tubular Complemento: Lâmpada ultravioleta 15W, T8, tubular, germicida	Unidade	10	50,72	507,20

34	6210	160 /2024 - SINFE	31015	472824	CATMAT: Luminária;Tipo: Embutir; Material Corpo: Alumínio E Pvc; Material Refletor: Acrílico; Formato: Quadrado; Potência Nominal Lâmpada: 48 W Complemento: LUMINÁRIA PLAFON LED 48W 62X62 QUADRADO EMBUTIR BRANCO NEUTRO 4000K	Unidade	26	193,70	5.036,20
35	6250	160 /2024 - SINFE	31008	601349	CATMAT: Plafonier; Material Corpo: Alumínio E Acrílico; Formato: Quadrado;Tipo Lâmpada: Led; Potência Lâmpada: 24 W; Cor: Branca Complemento: Painei sobrepor POP LED 30X30, quadrado 24W Branco-4000k-Biv.	Unidade	8	36,48	291,84
36	6250	160 /2024 - SINFE	31009	603200	CATMAT: Plafonier; Material Corpo: Alumínio E Acrílico; Formato: Quadrado;Tipo Lâmpada: Led;Potência Lâmpada: 25 W; Cor: Branca;Características Adicionais: Bivolt, Sobrepor Complemento: Painei sobrepor POP LED 40X40, quadrado 30W Branco-6500k-Biv.	Unidade	6	108,59	651,54
37	625	160 /2024 - SINFE	31010	601348	CATMAT: Plafonier;Material Corpo: Alumínio E Acrílico; Formato: Quadrado; Tipo Lâmpada: Led; Potência Lâmpada: 12 W; Cor: Branca Complemento: Painei embutir POP LED 17X17, quadrado 12W Branco-4000k-Biv.	Unidade	22	24,00	528,00
					CATMAT: Plugue, tipo: macho, formato pinos: cilíndrico, posição pinos: 2p+t, corrente nominal: 20 a, tensão nominal: 250 v, normas				

38	5935	160 /2024 - SINFE	29935	365017	técnicas: nbr14136, material pino: latão maciço Complemento: PLUG MACHO 2P + T PADRÃO BRASILEIRO 90°- NR 10 , 20 AMPERES, PRETO.	Unidade	50	9,27	463,50
39	6210	160 /2024 - SINFE	29300	460054	CATMAT: Refletor; Material Corpo: Alumínio; Tipo Lâmpada: Led; Potência Lâmpada: 30 W; Tensão Alimentação: 110/220 Complemento: Temperatura de cor: 6000 k (Luz branca)	Unidade	10	52,97	529,70
40	5940	160 /2024 - SINFE	31241	396457	CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Cobre Eletrolítico; Revestimento: Estanhado; Fixação: Por Compressão; Lingueta: Olhal; Material Isolamento: Pvc; Seção Nominal Condutor: 2,6 A 6,5 MM2; Cor Da Isolação: Azul Complemento: Terminal anel isolado 2,5 - 6mm M5 amarelo 	Pacote com 100 unidades	6	88,18	529,08
41	5940	160 /2024 - SINFE	31242	387617	CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Cobre Eletrolítico; Tipo: Olhal; Características Adicionais: Corpo Isolado Pvc; Bitola Condutor: 0,25-1,5 MM2 Complemento: Terminal pino isolado 0,3 - 1,5mm vermelho 	Pacote com 100 unidades	6	47,86	287,16
					CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Cobre Eletrolítico; Tipo: Olhal; Características Adicionais: Corpo Isolado Pvc; Bitola Condutor:				

42	5940	160 /2024 - SINFE	31239	387617	0,25-1,5 MM2 Complemento: Terminal anel isolado 0,3 - 1,5mm M5vermelho 	Pacote com 100 unidades	6	49,35	296,10
43	5940	160 /2024 - SINFE	31240	368122	CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Cobre Estanhado; Tipo: Pré-Isolado; Aplicação: Cabo Elétrico; Lingueta: Pino; Seção Nominal Condutor: 1,5 A 2,5 MM2 Complemento: Terminal anel isolado 1,3 - 2,6mm M5 azul 	Pacote com 100 unidades	6	52,81	316,86
44	5940	160 /2024 - SINFE	31237	446222	CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Cobre Estanhado; Tipo: Pré-Isolado; Revestimento: Pvc; Aplicação: Instalações Elétricas; Diâmetro Furo: 5 MM; Bitola Condutor: 0,3-1,5 MM Complemento: Terminal forquilha isolado 0,3 - 1,5mm M5 vermelho 	Pacote com 100 unidades	6	57,61	345,66
45	5940	160 /2024 - SINFE	31238	446221	CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Cobre Estanhado; Tipo: Isolado; Revestimento: Pvc; Aplicação: Instalações Elétricas; Diâmetro Furo: 4 MM; Bitola Condutor: 2,5-6,0 MM Complemento: Terminal forquilha isolado 2,6 - 6mm M5 amarelo.	Pacote com 100 unidades	6	88,18	529,08

									
46	5940	160 /2024 - SINFE	31244	346800	CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Cobre; Tipo: Pré-Isolado; Lingueta: Bandeira; Seção Nominal Condutor: 2,7 A 6 MM2 Complemento: Terminal pino isolado 2,5 - 6mm amarelo 	Pacote com 100 unidades	6	88,18	529,08
47	5940	160 /2024 - SINFE	31243	368121	CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Cobre Estanhado; Tipo: Pré-Isolado; Aplicação: Cabo Elétrico; Lingueta: Olhal; Seção Nominal Condutor: 1,5 A 2,5 MM2 Complemento: Terminal pino isolado 1,0 - 2,5mm azul 	Pacote com 100 unidades	6	45,00	270,00
48	5940	160 /2024 - SINFE	31236	415090	CATMAT: Terminal Elétrico; Material: Termoplástico; Tipo: Pré- Isolado; Revestimento: Material Isolante; Lingueta: Pino; Seção Nominal Condutor: 1,5 A 2,5 MM2; Cor Da Isolação: Vermelha Complemento: Terminal forquilha isolado 1 - 2,5mm M5 azul 	Pacote com 100 unidades	6	52,81	316,86
		160 /2024			CATMAT: Tomada Piso; Modelo: Universal; Número Contato: 3 UN; Formato Caixa: Redondo; Material Caixa: Termoplástico Auto- Extinguível; Corrente Nominal: 20 A; Tensão Nominal: 250 V; Número Pólos: 2p+T; Características				

49	5935	- SINFE	31263	422841	Adicionais: Sem Hastes; Normas Técnicas: Nbr14136; Cor Corpo: Preta; Padrão: Brasileiro Complemento: Tomada redonda H. Longa 10A/250v Preta.	Unidade	50	6,27	313,50
50	5935	160 /2024 - SINFE	31260	460997	CATMAT: Tomada; Modelo: Simples; Corrente Nominal: 20 A; Tensão Nominal: 250 V; Características Adicionais: Completa(Caixa, Espelho E Tomada);Aplicação: Condulete Instalação Elétrica;Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Complemento: Tomada redonda H. Longa 20A/250v	Unidade	50	5,95	297,50
Total estimado da aquisição R\$ 66.439,56									

1.1.1 Alguns códigos Catmat não possuem todas as características definidas pela Administração. Assim, o Catmat e o Complemento devem ser observados em conjunto. Se algum item houver divergência entre o Catmat e o Complemento, **considerar o constante no Complemento**.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados do envio da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000017/2024;

Data de publicação no PNCP: 15/06/2023;

Id do item no PCA: 529 a 578;

Identificador da Futura Contratação: 254423-50/2024

3. Descrição da solução

3.1. Aquisição de insumos destinados ao atendimento das demandas relacionadas à manutenção da estrutura predial da Unidade, sem os quais inviabilizaria a conservação de condições mínimas de funcionamento de laboratórios, salas de aula, salas da direção e da gestão da instituição.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis devem ser atendidos:

4.1.1. Caso o objeto se enquadre no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, o fabricante deve estar regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas/modelos, de acordo com as justificativas contidas no processo de compra, para os itens: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias para produtos nacionais e 90 (noventa) dias para produtos importados, contados do(a) assinatura do contrato ou do envio da ordem de fornecimento acompanhado da Nota de Empenho, **em remessa única**.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: rua Juiz de Fora, nº 397, Barro Preto, Belo Horizonte /MG, CEP 30180-060.

5.4. Os produtos que possuem prazo de validade devem ser entregues com prazo de 80% de validade mínima na data da entrega.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. Conforme seção anterior e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, esse prazo será reduzido pela metade

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão permitidas.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as

defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 66.439,56

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$66.439,56**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fiocruz.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recurso: 1001000000

UG Responsável: 254442

Ação: 21BF

PTRES: 234058

Elemento de Despesa: 339030

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Belo Horizonte/MG

ALINE DE CASTRO COIMBRA

Membro da comissão de planejamento



Assinou eletronicamente em 02/08/2024 às 14:09:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP24_2024__2_.pdf (48.85 KB)

Anexo I - ETP24_2024__2_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25381.000127/2024-06

2. Descrição da necessidade

A necessidade da Fiocruz Minas/IRR é adquirir insumos destinados ao atendimento das demandas relacionadas à manutenção da estrutura predial da Unidade, sem os quais inviabilizaria a conservação de condições mínimas de funcionamento de laboratórios, salas de aula, salas da direção e da gestão da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Infraestrutura	Gustavo Marins de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O campo “complemento” do DFD contém a especificação de marcas aceitáveis para os seguintes itens: 02, 04, 05, 06, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26.

A lista de marcas foi elencada a partir da identificação dos fabricantes mais conhecidos no mercado, tais produtos possuem requisitos mínimos de qualidade e compatibilidade com os elementos constitutivos já instalados no IRR.

O mercado de materiais elétricos conta atualmente com uma diversidade de marcas importadas de baixo custo e baixa qualidade – a aquisição deste tipo de produto não é de interesse da Administração, pelo fato de apresentarem baixo rendimento e trazerem risco às instalações elétrica existentes.

5. Levantamento de Mercado

Especificações de itens e orçamentos prévios foram realizados pela equipe do Serviço de Infraestrutura a partir da consulta no mercado (lojas físicas e digitais) e por meio de manuais e especificações técnicas informadas por fabricantes.

O objeto desta compra é aquisição de materiais elétricos e de de manutenção diversos para uso durante as as manutenções da infraestrutura dos prédios da Fiocruz/IRR e seus anexos .

RELAÇÃO DE ITENS NECESSÁRIOS:

Plugues / Tomadas / Abraçadeiras / Cabos elétrico de diversos tamanhos / Lâmpadas de LED tubular / Cabos PP de diversos tamanhos / Canaletas / Fitas isolantes / Lâmpadas Fluorescentes / Lâmpadas de LED tipo bulbo / Lâmpadas ultravioletas / Luminárias plafon de LED / Pannel de sobrepor POP LED / Refletores / Terminais elétricos de diversos formatos.

Todos são itens comuns que são fornecidos por empresas do ramo de material de construção civil e elétrico. Atualmente existem milhares dessas empresas em todo Brasil.

Tendo em vista o valor de cada item ser inferior a R\$80.000,00, o Pregão será realizado com participação exclusiva de ME/EPP, em atendimento ao art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006.

Portanto, devido à natureza tão comum do objeto não há nenhum tipo de restrição mercadológica para a compra desses itens.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo envolve a venda e a entrega dos itens, em remessa única, na Instituição devidamente acondicionados em embalagens próprias e no prazo especificado no edital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas se baseiam nos seguintes fatores:

- previsão de consumo de materiais em manutenções preventivas, corretivas e pequenas adaptações previstas para os próximos 12 meses.
- disponibilidade para armazenamento considerando: espaço físico, prazo de validade e capacidade controle sobre o uso de cada material.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A presente contratação tem como valor estimado total de 66.439,84

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será dividida em itens, conforme tabela a constar no Termo de Referência, anexo ao Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Portanto o objeto será PARCELADO a fim de garantir ampla concorrência.

Ressalta-se ainda que NÃO há que se confundir entrega imediata e integral com fornecimento fracionado. A entrega dos itens deverá ser realizada de forma integral aos itens que estão presentes na Nota de Empenho equivalente e correspondente à Ordem de Fornecimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo 25381.000180/2024-07 - Aquisição de insumos para manutenção em sistemas de refrigeração, material elétrico e outros

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Este objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000017/2024;

Data de publicação no PNCP: 15/06/2023;

Id do item no PCA: 530 a 548; 550 a 558; 560 a 568; 570 a 578

Identificador da Futura Contratação: 254423-50/2024

12. Resultados Pretendidos

Compra de todos os itens demandados e nas quantidades informadas para que não haja impedimento de realização das manutenções da infraestrutura predial da Fiocruz Minas, devido a alguma possível falta de material.

13. Providências a serem Adotadas

A entrega dos itens deverá ser agendada com o setor de infraestrutura para dimensionamento prévio de local para acondicionamento dos materiais.

Não há necessidade de capacitação de pessoal para manuseio dos itens. Os usuários desses insumos são os terceirizados residentes (e vinculados à empresa de manutenção contratada) na instituição que já são profissionais técnicos capacitados e/ou habilitados a trabalhar com manutenção.

Os servidores responsáveis por fiscalizar essa aquisição já foram treinados e possuem plena capacidade para realizar a gestão contratual e recebimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição é viável e necessária para realização das manutenções periódicas dos prédios da Fiocruz Minas.

16. Responsáveis

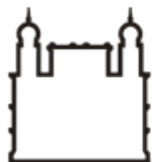
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

GUSTAVO MARINS DE OLIVEIRA

Requisitante

Anexo II -
SEI_FIOCRUZ____3945213____Portaria_COGEAD____Dosi
pdf



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/06/2024

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

RESOLVE:**1. PROPÓSITO**

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

Art. 2º Com base no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º Com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5º As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6º A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7º Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4º poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10º A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12º No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6º para redução da pena.

Art. 13º Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

Flávia Silva
Coordenadora Geral de Administração
FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.